



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 018/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 20 de 2021, de iniciativa de Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária (HMA) e dá outras providências.

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 20 de 2021, de iniciativa de Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação, manutenção e constante atualização de Portal da Transparência do Hospital Municipal de Araucária (HMA) e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que este projeto de Lei tem por objetivo criar um Portal da Transparência para o Hospital Municipal de Araucária - HMA, visando cumprir com os princípios constitucionais elencados no Art. 37 da Carta Magna, bem como o inciso II do art. 1º da Lei Federal nº.12527/2011 que regula o acesso à informação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios .

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável ao trâmite do Projeto de Lei n.º 20/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 1 de junho de 2021.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 18/2021- CSMA , referente ao Projeto de Lei nº 20/2021.

Araucária, 08 de junho de 2021.



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/06/2021 as 15:49:42.
Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 08/06/2021 as 16:03:29.